



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

| <b>DADOS GERAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>EDITAL DE LICITAÇÃO – CC/FMS</b><br><b>PREGÃO ELETRÔNICO – CC/FMS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                      |                               |
| <b>I. REGÊNCIA LEGAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                      |                               |
| Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 016/2024, Decreto Federal nº 8.538/15.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |                               |
| <b>II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR(ES)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                      |                               |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                      |                               |
| <b>III. PROCESSO LICITATÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>IV. MODALIDADE</b>                                                                                |                               |
| Nº 007/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – CC/FMS                                                               |                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SRP Nº 006/2024 – CC/FMS                                                                             |                               |
| <b>V. OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                      |                               |
| Constitui objeto do presente <b>Pregão Eletrônico</b> o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresas especializadas no fornecimento de <b>PROTETOR SOLAR</b> , a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira/PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.                                                                   |                                                                                                      |                               |
| <b>VI. MODO DE DISPUTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |                               |
| A disputa dar-se-á pelo modo <b>ABERTO</b> e os lances deverão respeitar o <b>INTERVALO MÍNIMO</b> de 1,0% (UM POR CENTO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |                               |
| <b>VII. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP</b>                                                                |                               |
| MENOR PREÇO (PREÇO UNITÁRIO) POR ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12 MESES                                                                                             |                               |
| <b>IX. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                      |                               |
| LOCAL DO PREGÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> - Acesso Identificado no link “acesso público”    |                               |
| DATA LIMITE para recebimento das propostas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20/09/2024 às 09h50min (horário de Brasília - DF)                                                    |                               |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>20/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília - DF)</b>                                             |                               |
| REFERÊNCIA DE TEMPO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | HORÁRIO DE BRASÍLIA                                                                                  |                               |
| <b>X. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                      |                               |
| <b>ANEXOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | I                                                                                                    | Termo de Referência;          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | II                                                                                                   | Modelo de Proposta de preços; |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | III                                                                                                  | Modelo de Declarações;        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | IV                                                                                                   | Minuta da ARP; e              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | V                                                                                                    | Minuta de Contrato.           |
| <b>XI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                      |                               |
| Na sala da Comissão de Contratação – CC/FMS, no endereço citado abaixo, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: <a href="mailto:licitacaofmspedesqueira@hotmail.com">licitacaofmspedesqueira@hotmail.com</a> , na INTERNET, acessando o Portal da Transparência da PMP ( <a href="https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/">https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/</a> ) ou ainda através da Plataforma da BNC ( <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> ). |                                                                                                      |                               |
| <b>XII. DADOS PARA CONTATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |                               |
| Agente de Contratações/Pregoeiro: Valdeilson Freitas Baltazar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | E-mail: <a href="mailto:licitacaofmspedesqueira@hotmail.com">licitacaofmspedesqueira@hotmail.com</a> |                               |
| Endereço: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fone: (87) 3835-8730                                                                                 |                               |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 – CC/FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – CC/FMS**  
**SRP Nº 006/2024**

**SUMÁRIO**

| ITEM  | ASSUNTO                                                                                                           |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.00 | PREÂMBULO                                                                                                         |
| 02.00 | OBJETO DA LICITAÇÃO                                                                                               |
| 03.00 | DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)                                                                                 |
| 04.00 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                              |
| 05.00 | COMPONENTES DESTE EDITAL                                                                                          |
| 06.00 | REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME                                                                                |
| 07.00 | DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO                                                                                         |
| 08.00 | DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006) |
| 09.00 | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO                                                                |
| 10.00 | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO                                                       |
| 11.00 | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES                                         |
| 12.00 | DA NEGOCIAÇÃO                                                                                                     |
| 13.00 | DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA                                                                                     |
| 14.00 | DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO                                                                                       |
| 15.00 | DA AMOSTRA                                                                                                        |
| 16.00 | DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO                                                                        |
| 17.00 | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO                                                             |
| 18.00 | DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS                                                                                      |
| 19.00 | A REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA                                                                                    |
| 20.00 | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO                                                                                      |
| 21.00 | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS                                                                                      |
| 22.00 | DO CONTRATO                                                                                                       |
| 23.00 | DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO                                                                   |
| 24.00 | DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO                                                                                |
| 25.00 | DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO                                                                          |
| 26.00 | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA                                                                     |
| 27.00 | DA SUBCONTRATAÇÃO                                                                                                 |
| 28.00 | DO PAGAMENTO                                                                                                      |
| 29.00 | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                                                                                           |
| 30.00 | DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO                                                                             |
| 31.00 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                                                                            |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – CC/FMS  
SRP Nº 006/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, por ordem de sua Exma. Sra. Secretária/Gestora, através de seu **Agente de Contratação/Pregoeiro** da CC-FMS, designado através da Portaria GP Nº 103/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

| LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO |                                                                                                   |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL DO PREGÃO                               | <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> - Acesso Identificado no link “acesso público” |
| DATA LIMITE para recebimento das propostas    | 20/09/2024 às 09h50min (horário de Brasília - DF)                                                 |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>  | <b>20/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília - DF)</b>                                          |
| REFERÊNCIA DE TEMPO                           | HORÁRIO DE BRASÍLIA                                                                               |

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA LICITAÇÃO ESTÁ RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONFORME DETERMINA O ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.
- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA *IN LOCO*, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S).

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação/Pregoeiro**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

1.5. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao **Agente de Contratação/Pregoeiro** informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **PROTETOR SOLAR FATOR 50**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira/PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**2.2.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local: Av. F. Pessoa de Queiroz, nº 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE.

**2.3.** Por se tratar de fornecimento parcelado, deverá ter prioridade nas aquisições os produtos ofertados decorrentes da Cota Reservada, salvo, os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido (Art. 8º, §4º do Decreto 8.538/15).

**2.4.** Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela respectiva Secretaria, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

**2.5.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme disposto na tabela abaixo:

| ITEM                        | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO<br>MÁXIMO<br>PERMITIDO | VALOR<br>TOTAL<br>MÁXIMO |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------------------------------|--------------------------|
| 1                           | Protetor Solar tipo proteção: uva/uvb, fator 50, forma farmacêutica: loção cremosa, adicional: isento de óleo Protetor Solar possuindo as seguintes especificações:• Forma Farmacêutica em formato de loção cremosa/creme de rápida absorção. Acondicionado em frasco de 500ML | Unidade | 1.200  | R\$ 61,75                             | R\$ 74.100,00            |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO |                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        |                                       | R\$ 74.100,00            |

### 3. DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)

**3.1.** O Valor Total Orçado (máximo admitido) para a Contratação, objeto deste certame, inclusos os custos diretos e indiretos, é de **R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais)**.

**3.2.** Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais apurados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.3.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 305 – Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Programa: 1004 – Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Ação: 2.113 Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

## **5. COMPONENTES DESTE EDITAL**

5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:

- 5.1.1. Termo de Referência; **(ANEXO I)**.
- 5.1.2. Modelo de Proposta de preços **(ANEXO II)**.
- 5.1.3. Modelo de Declarações; **(ANEXO III)**.
- 5.1.4. Minuta de ARP **(ANEXO IV)**.
- 5.1.5. Minuta de Contrato. **(ANEXO V)**.

## **6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

6.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar a vencedora;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

6.2. Do Credenciamento:

- 6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no sítio ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).
- 6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pesqueira/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A participação



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

- 6.2.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.2.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da PLATAFORMA DA LICITAÇÃO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

### **7.1. Poderão participar deste Certame:**

- 7.1.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame.
- 7.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 7.1.3.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.1.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **7.2. Não poderão participar desta licitação:**

- 7.2.1.** Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pesqueira-PE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.3.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 7.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 7.2.5.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.6.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- 7.2.7. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.2.8. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 7.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.
- 7.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 7.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) **Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- l) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ( ) sim, ME; ( ) sim, EPP; ( ) não, outros enquadramentos.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- II) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

**7.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.**

**7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)**

**8.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**9.1.** O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1.** Valor **UNITÁRIO DO ITEM**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**9.1.2.** **INDICAÇÃO DO FABRICANTE/MARCA** dos produtos ofertados, à qual ficará vinculado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- 9.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;
- 9.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.2.** Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou sobre fornecimento de bens.

**9.4.** Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.6.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

**9.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**9.8.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **a proposta** com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta de preços.

**10.2.** O envio da proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

**10.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.5.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação/Pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.6.** Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**10.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.**

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, na data e horário local indicados no preâmbulo deste Edital, no sistema eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**11.2.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**11.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação/Pregoeiro** e os licitantes.

**11.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.**

**11.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.9.1.** A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

**11.10.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**11.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**11.12.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- 11.12.1.** Persistindo o empate, será realizado sorteio, em sessão pública, com agendamento prévio, a ser transmitido através de vídeo conferência, cujo link será disponibilizado previamente a todos os licitantes.
- 11.13.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.14.** Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.15.** Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação/Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.16.** No caso de a desconexão do **Agente de Contratação/Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 11.17.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.18.** Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 11.18.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
  - 11.18.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1,0% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
  - 11.18.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
    - 11.18.3.1.** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação/Pregoeiro** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
    - 11.18.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.
    - 11.18.3.3.** Encerrada a etapa de que trata o subitem 11.18.3.2, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento adotado de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO, POR ITEM**.
- 11.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

## **12. DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Após o encerramento da fase de disputa, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.3.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**12.4.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

**12.5.** Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**12.6.** No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

**12.7.** No caso previsto no item 12.4, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

**12.8.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

## **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a **proposta de preço adequada ao último lance**, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** por meio da opção “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” no sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

**13.2.** Encerrada a fase competitiva (etapa da lances), o Pregoeiro solicitará das empresas que ofertaram os menores preços os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação do item cotado:

**13.2.1.** O Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa(isenção) de Registro do Produto, referente à marca cotada;

**13.2.1.1.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro vencido ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**13.3.** Os documentos exigidos nos subitens 13.2.1 e 13.2.1.1 deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da notificação via sistema, sob pena de desclassificação do item cotado.

**13.4.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação previamente digitalizados.

**13.5.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**13.6.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**13.7.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pesqueira ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 13.7.1.** O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Pesqueira ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 13.7.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.7.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.7.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
- 13.7.5.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**13.8. Será desclassificada a propostas que:**

- 13.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 13.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 13.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 13.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;
  - 13.8.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 13.8.6.** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 13.8.7.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**13.9.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**13.10.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**13.11.** Classificada a proposta, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

#### **14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas da licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**14.2.** Os documentos **deverão ser incluídos** no Sistema no prazo de **02 (duas) horas** corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

**14.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.3.1.** Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

**14.3.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União  
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**14.4.** Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.5.** Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** a apresentação do original.

**14.6.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

#### **14.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**14.7.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.7.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**14.7.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**14.7.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.7.5.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**14.7.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**14.7.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**14.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**14.8.1.** Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), e pelo Decreto Federal n.º 8.077/2013 (art. 2º);

**14.8.2.** Comprovação de que a empresa possui Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em vigor, expedida pelo Ministério da Saúde – ANVISA, dentro do prazo de validade, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei n.º 6.360/76, exceto para empresas que se enquadrem no art. 5º da RDC 16/2014:

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

**14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidos do licitante vencedor no momento da entrega da proposta ajustada, sendo:

**14.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**14.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**14.9.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**14.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.9.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.9.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.9.6.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**14.10.1.1.** Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.14.1.1.1** Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa **também referente aos Processos Eletrônicos.**

**14.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**14.11.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**14.11.2.** Declaração de que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**14.11.3.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**14.11.4.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**14.11.5.** Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira para todos os itens/lotos em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração definir, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item/lote, os respectivos itens/lotos para os quais o licitante será habilitado.

**14.11.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.11.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.11.8.** Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**14.11.9.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**14.11.10.** Para fins de habilitação, a verificação pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**14.11.11.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**14.11.12.** Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

**14.11.13.** O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

**14.11.14.** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**14.12.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados através da Plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no sítio ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), quando solicitados pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

**14.13.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**14.13.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “documentos complementares” da plataforma do Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**14.13.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação – CC/FMS, situada no **Centro Administrativo I**, localizado na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE.

**14.14.** Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

**14.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.17.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **15. DA AMOSTRA**

**15.1.** As regras relativas à necessidade de apresentação de amostras estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**16.3.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**16.4.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.5.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o **Agente de Contratação/Pregoeiro** a fazer exigências novas não previstas no edital.

**16.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Plataforma da **Bolsa Nacional de**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**Compras – BNC**, no sítio ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

**16.7.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no sítio ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

**17.2.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

**17.5.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

#### **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

**18.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do momento da declaração do(s) vencedor(es).

**18.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**18.4.** A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**18.5.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**18.6.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.7.** As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no sítio ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**18.8.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**18.9.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**18.10.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

**18.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**18.12.** Após a fase recursal, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

## **19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**19.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**19.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**19.2.** A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**19.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**19.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no sítio ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) na proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**20.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira-PE, através da Secretaria de Administração, é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**21.2.** Não serão permitidos órgãos ou entidades participantes e não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços.

**21.3.** A **licitante** não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

**21.4.** Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de **cadastro de reserva**, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

**21.4.1.** Das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **adjudicatária**, observada a classificação na licitação; e

**21.4.2.** Das **licitantes não desclassificadas** que mantiverem sua proposta original.

**21.5.** Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante mais bem classificada** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**21.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo Município de Pesqueira-PE.

**21.5.2.** Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado ao Município de Pesqueira-PE convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

**21.5.2.1.** Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, o Município de Pesqueira-PE poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.

**21.5.2.2.** Quando frustrada a negociação, o FMS de Pesqueira-PE poderá adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.

**21.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**21.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**21.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

**21.9.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 36 do Decreto Municipal n. 016/2024.

**21.9.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

**21.10.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor** para negociar a redução do preço registrado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- 21.10.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 21.10.2.** Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 21.11.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.
- 21.11.1.** O **fornecedor** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 21.11.2.** Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
- 21.11.3.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **fornecedor** deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.
- 21.11.3.1.** Se houver o cancelamento do registro do **fornecedor**, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 21.12.** Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.13.** O registro do **fornecedor** será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:
- 21.13.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- 21.13.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 21.13.3.** Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;
- 21.13.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 21.13.4.1.** Caso a sanção aplicada ao **fornecedor** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 21.14.** Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no Edital.
- 21.15.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 21.15.1.** Por razão de interesse público;
- 21.15.2.** A pedido do **fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 21.15.3.** Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**21.16.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Pesqueira-PE fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.

**21.17.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

### **22. DO CONTRATO**

**22.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira-PE, através da Secretaria de Administração, é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**22.2.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**22.3.** Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

**22.4.** O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pesqueira-PE.

**22.5.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**22.6.** Quando a **licitante** convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.

**22.6.1.** Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

**22.6.1.1.** Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**22.6.1.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**22.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**22.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

### **23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**23.1.** As regras acerca da concessão de reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**24.1.** Os prazos relativos à vigência e execução do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

**25. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**25.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

**26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**26.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**27. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**27.1.** As previsões relativas à subcontratação do objeto deste certame estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**28. DO PAGAMENTO**

**28.1.** As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes da execução do contrato deste certame estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

**29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**30. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**30.1.** As hipóteses relacionadas à extinção do contrato são aquelas previstas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, anexos a este edital.

**31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

**31.2.** A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

**31.3.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**31.4.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- 31.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 31.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem este processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, devidamente formalizada.
- 31.7. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.
- 31.8. Em caso de comprovação de que o fornecimento realizado/serviço prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço/fornecimento tenha lhe causado.
- 31.9. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 31.10. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- 31.11. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Pesqueira-PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.
- 31.12. **A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita in loco, inspeção ou medida equivalente perante à(s) licitante(s) e/ou contratada(s), visando comprovar as instalações físicas, maquinários/equipamentos ou situação concreta da(s) licitante(s) e/ou Contratada(s).**
- 31.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.
- 31.14. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 31.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pesqueira/PE, com exclusão de qualquer outro.
- 31.16. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no Portal da Transparência deste Município (<https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/>), podendo ser requisitado através do e-mail: [licitacaofmspedesqueira@hotmail.com](mailto:licitacaofmspedesqueira@hotmail.com), e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na no Departamento de Licitações e Contratações de Pesqueira/PE, localizado na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, no horário das 08h00min às 14h00min.

Pesqueira (PE), 05 de setembro de 2024.

**VALDEILSON FREITAS BALTAZAR**  
**Pregoeiro**  
**Fundo de Saúde de Pesqueira/PE**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência visa dispor acerca das especificações e condições necessárias visando a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **PROTETOR SOLAR FATOR 50**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira/PE, conforme **especificações** descritas a seguir:

1.2. Constitui parte integrante deste Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo.

1.3. A presente contratação se dará através de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **PROTETOR SOLAR FATOR 50**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Visando o bem estar dos agentes de Saúde e Endemias que trabalham diariamente expostos ao sol, e conforme orientação da Saúde do Trabalhador, é recomendado a aplicação do protetor solar a cada duas horas, evitando-se assim que se contraia doenças como câncer de pele, atualmente o de maior incidência no Brasil e no Mundo. Segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele deve ter cerca de 176 mil novos casos diagnosticados por ano, fundamentando a grande necessidade de se proteger, logo, justifica-se a necessidade de dotar as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, vinculadas ao Serviço de Saúde como ferramenta de trabalho para uso exclusivo em atividades de campo, os quais são exposto ao sol e aos raios ultravioletas diariamente.

3.2. Diante do exposto foi levantada a quantidades de Agentes de Saúde, que são no total 100 e foi planejada a entrega de 01 Protetor por mês para cada agente de saúde, perfazendo um quantitativo anual a ser licitado de 1.200 unidades de Protetores solar.

3.3. Por todo exposto, ratificamos que se faz necessária a realização de Licitação pelo sistema de Registro de Preço, para possibilitar aquisições, eventuais e parceladas dos protetores solar, de forma a garantir o pleno abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

3.4. Em tempo, salientamos que os preços dos materiais/produtos descritos nesse termo de referência, tiveram por base as médias de preços pesquisadas nos Bancos de Preços Oficiais e Banco



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

de Preços em Saúde (BPS – Ministério da Saúde), nos quais utilizamos os valores encontrados. Portanto, ratificamos que os valores indicados nesse Termo de Referência (em anexo, Mapa de Preços elaborado para construção das médias de preços) foram compostos pela média entre os valores dos Bancos de Preços, e com isso, validamos que esses valores estimativos estão equivalentes e satisfatoriamente aqui aplicáveis.

**3.5.** Todos os materiais estão expressamente descritos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), não havendo, em nenhuma hipótese, necessidade de se optar pela Denominação Comum Internacional (DCI).

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Diante da necessidade perene, a opção pelo Registro de Preços emerge como uma abordagem estratégica e eficiente, estando ainda de encontro com a orientação da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações de contratos Administrativos), senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - **Processamento por meio de sistema de registro de preços**, quando pertinente;

**4.2.** Pela leitura da nova legislação, nota-se que sempre que possível, as compras realizadas pela Administração Pública serão realizadas pelo procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço. Outrossim, a nova lei de licitações passou a valorizar a matéria, conceituando no inciso XLV, do seu art. 6º o Sistema de Registro de Preços, conforme abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**4.3.** Salieta-se ainda que nova lei de licitações classifica o Sistema de Registro de Preços como espécie de procedimento auxiliar. Essa consolidação legal ocorre de forma específica no Capítulo X, mais precisamente nos artigos 78 e seguintes, ressaltando a importância estratégica que o SRP detém no contexto dos procedimentos licitatórios.

**4.4.** Ademais, o sistema de registro de preços, dentre as vantagens para a administração pública de uma única licitação, com a junção de demanda de diversos órgãos/entidades, têm o condão de proporcionar: diminuição dos custos administrativos, padronização dos bens e serviços contratados, além de ganho de escala, ora que quanto maior a quantidade adquirida/contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas participantes;

**4.5.** Oportunamente, com fundamento no § 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 016/2024, justifica-se a DISPENSA da Intenção de Registro de Preço (IRP) pelo órgão gerenciador, por tratar-se de objeto de interesse restrito do FMS de Pesqueira, de modo que a IRP mostra-se incompatível.

**4.6.** Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido à indisponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PLANILHA**

**5.1.** Para efeito de definição dos preços, a licitante deverá balizar sua proposta de acordo com a descrição e quantitativo dos itens integrantes deste Termo de Referência, observando-se o valor unitário ofertado **por ITEM**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PERMITIDO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------------------------|--------------------|
| 1    | Protetor Solar tipo proteção: uva/uvb, fator 50, forma farmacêutica: loção cremosa, adicional: isento de óleo Protetor Solar possuindo as seguintes especificações:• Forma Farmacêutica em formato de loção cremosa/creme de rápida absorção. Acondicionado em frasco de 500ML | Unidade | 1.200  | R\$ 61,75                       | R\$ 74.100,00      |

**5.2.** Os quantitativos indicados são estimativos podendo o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

**5.3.** Os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência, deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

**5.5.** O procedimento da etapa de lances deverá seguir de acordo com o modo de **DISPUTA ABERTO**.

**6. VALOR ESTIMADO – CONSIDERANDO A MÉDIA DOS VALORES APURADOS NO MERCADO**

**6.1.** O valor máximo admitido para a aquisição dos itens, objeto do presente certame, foi apurado pelo Departamento de Compras do FMS, considerando os preços mercadológicos apurados.

**6.2.** Os valores **unitários** estabelecidos pelo Departamento de Compras são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo licitatório, de modo que **não serão aceitos/homologados valores unitários superiores** aos respectivos preços estabelecidos na tabela acima, haja vista que referidos valores unitários são os praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas em Banco de Preços Oficiais, de acordo com as diretrizes contidas no Decreto Municipal nº 028/2024, que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Pesqueira-PE.

**7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)/ REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** Para fins de habilitação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverão ser exigidos das empresas interessadas os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em vigor, expedida pelo Ministério da Saúde – ANVISA, dentro do prazo de validade, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76, exceto para empresas que se enquadrem no art. 5º da RDC 16/2014:

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde; e

- c) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

|                                |
|--------------------------------|
| <b>8. ENTREGA DOS PRODUTOS</b> |
|--------------------------------|

8.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, a qual formulará o pedido via e-mail, tendo a licitante o prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** para entregar a mercadoria solicitada.

8.2. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para efetuar a troca.

8.3. Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

8.4. A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos os materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.

8.5. A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado pelo Município de Pesqueira – PE.

8.6. O objeto deste processo deverá ser entregue, pelas empresas vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de ORDEM DE FORNECIMENTO no seguinte local: SECRETARIA DE SAÚDE DE PESQUEIRA – situado a Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado - PESQUEIRA/PE. Os itens poderão ser recebidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.

8.7. Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a **troca** dos mesmos em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira. Salvo quando o problema ou defeito for ocasionado por mal uso ou manuseio ou ainda o acondicionamento incorreto dos produtos.

8.8. O prazo de **validade mínimo** dos materiais, conforme seja o caso, deverá ser de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega. Não serão recebidos materiais que não estiverem dentro do prazo de validade solicitado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. O objeto deste termo será recebido:
- 9.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- 9.3. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 9.4. A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela secretaria de Saúde, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.5. A contratante rejeitará no todo ou em parte os materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.7. O produto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas neste Termo de Referência não sejam cumpridas, os equipamentos/mobiliários será devolvido. O aceite completar-se-á após o atestado do servidor do Fundo Municipal de Saúde, encarregado do recebimento, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

**10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:
- 10.2. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas **duas casas** decimais após a vírgula;
- 10.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

**11. DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS**

- 11.1. A critério da Equipe Técnica do FMS de Pesqueira/PE, tão logo concluída a fase de lances, **poderá ser solicitada a apresentação de amostras** para análise de cada um ou de alguns dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2. Nos itens solicitados com amostra, serão analisadas as informações nutricionais do produto, seu benefício para os pacientes beneficiários e/ou em tratamento nas Unidades, bem como a resistência das embalagens, quantidade contida e propriedades organolépticas;
- 11.3. As amostras devem ser entregues, em dia útil, à Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de saúde, situada à Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP: 55.200-000 – Pesqueira – PE, fone (87) 3835-8705, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta feira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, que se utilizará dos meios legais de comunicação;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**11.4.** As amostras solicitadas e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item/lote a que se refere;

**11.5.** Após o recebimento das amostras, o grupo técnico constituído pelos farmacêuticos de ambas secretarias emitirão parecer técnico em 3 (três), cujos resultados serão comunicados pela Comissão Permanente de Licitação aos respectivos fornecedores;

**11.6.** Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo, no Edital, na Ata/Contrato. Portanto, não serão devolvidos ao licitante após o parecer técnico, sem gerar direito à indenização.

## **12. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

**12.1.** A contratada obriga-se a:

**12.2.** Efetuar a entrega dos materiais licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhados do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de validade/garantia.

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.4.** Remover, às suas expensas, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, que apresentar-se inapropriado à utilização, ou quando for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição/troca do mesmo, **no prazo de 48h**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**12.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

**12.8.** Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentada na licitação.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Caberá ao Contratante:

- a) Efetuar o pagamento referente a aquisição dos equipamentos licitados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- c) Receber provisoriamente os produtos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A fiscalização e a Gestão da ARP e do contrato será exercida pelos profissionais: Fiscal: HADLEY DANILO BATISTA LOPES - Farmacêutico – CRF/PE 8308; Gestor: Francisco Beserra da Silva, Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, e Suplente Fiscal: Ana Flavia, Coordenadora da Atenção Básica.

**14.2.** A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto do Termo de Referência, deverão ser encaminhadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira-PE;

**14.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**15.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.1.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**16.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em decorrência da natureza do objeto, que trata-se de fornecimento, não comportando, portanto, a sua execução por mais de uma empresa.

**16.2.** Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.240/2008 - Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital. casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação”

Grifo nosso.

**16.3.** No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto. Em regra, a aquisição dos itens não requer a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame. Ademais, as licitantes poderão, se assim for de seu interesse, apresentar proposta para apenas um item, buscando, dessa forma, ampliar ao máximo a disputa e a competitividade do certame.

**17. DA SUBCONTATAÇÃO**

**17.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**18.1.** Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
  
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 305 – Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Programa: 1004 – Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Ação: 2.113 Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

**19. PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência/execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º O prazo da Ata de Registro de Preços de registro de preços poderá ser prorrogado, por mais um ano, desde que comprovada a vantajosidade do preço praticado.

§ 2º A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá importar na renovação dos quantitativos nela fixados, conforme possibilitado pelo § 3º do art. 29 do Decreto Municipal nº 016/2024.

§ 3º Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes da Ata de Registro de Preços.

**20. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

§ 3º - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 6º - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 6.3. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 7º - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 8º - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 9º - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

§ 10 - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no § 9º.

§ 11 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 12 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 13 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 14 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**§ 15 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.**

§ 16 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**21. DAS PENALIDADES**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - A. Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
  - B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;
  - C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**21.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 21.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 21.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**21.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.4.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**21.6.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**21.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> |
|-----------------------------------|

**22.1.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os protetores solares, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

**22.2.** A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

**22.3.** Os materiais devem ser entregues diretamente pela Contratada, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

**22.4.** Será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

**Pesqueira/PE, agosto de 2024.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE**  
**Jaqueline Cordeiro Lopes**  
Gestor do FMS

**DR. HADLEY DANILO BATISTA LOPES**  
Farmacêutico – CRF/PE 8308  
Responsável Técnico



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. As contratações públicas produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos da efetividade das políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado, propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto de a realização de estudos prévios possibilitar uma visão ampla das alternativas ofertadas no mercado.

1.2. Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e tem como finalidade apresentar solução para necessidade administrativa de garantir o fornecimento de protetor solar, visando atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Pesqueira/PE.

1.3. O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A saúde do trabalhador é o bem maior para esta secretaria, além disso, a aquisição visa à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme enuncia o art. 196, CRFB, visando minimizar o risco e diminuir o tempo de exposição a agentes nocivos à saúde do trabalhador conforme determina a Lei 6.514/77 da CLT e Portaria 3214/78.

2.2. Sendo assim, o Poder Executivo do Município de Pesqueira busca incessantemente realizar a concretização das políticas públicas voltadas à preservação da saúde do trabalhador, por meio das ações e atividades realizadas cotidianamente pela Secretaria de Saúde.

2.3. Porém, para continuar cuidando de forma eficiente da saúde dos trabalhadores se faz necessário a aquisição dos protetores solar, uma vez que estão diariamente exposto aos raios ultra violeta.

2.4. Diante dessa realidade, é crucial encontrar uma solução eficaz para garantir a sua distribuição dos protetores solar para os Agentes de Endemias e Agentes de Saúde do Município de Pesqueira/PE, atendendo ao Interesse público e as disposições constitucionais.

**3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. Até o momento presente, não foi elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício atual. Este fato justifica a impossibilidade de demonstrar a inclusão da contratação no PCA, conforme estabelecido no artigo 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021. No entanto, é importante ressaltar que a presente necessidade administrativa está alinhada com o planejamento da Administração para o atual exercício.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**4.1. Levantamento de mercado e escolha da melhor solução:**

**4.1.1** O levantamento de mercado foi realizado através de dois métodos. No primeiro método, foi realizado uma pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes e objetos da mesma natureza, tendo em vista a busca pela padronização das contratações públicas e visualizando a efetivação dos Princípios da Economicidade, Eficiência e Desenvolvimento Nacional Sustentável e pesquisa minuciosa de mercado. No segundo método, foi analisando todas as possíveis alternativas oferecidas no mercado para atender à necessidade administrativa.

**4.2. Método 1 (pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes):**

**4.2.1.** Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados pela administração pública, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar necessidades administrativas semelhantes as descritas no tópico 2, deste Estudo Técnico Preliminar. Segue levantamento abaixo:

| <b>Órgão/Entidade Contratante</b>                                         | <b>Forma de Contratação</b>                                          | <b>Objeto da Contratação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte-PE                           | Processo Licitatório nº 011/2024 – Pregão Eletrônico 010/2024        | Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Protetor Solar , para atender as necessidades do Departamento de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte -PE conforme |
| Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho- PE                                 | Processo Licitatório nº 165/2024 Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2024 | Registro de Preços para eventual Aquisição de MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (Protetor solar corporal, Protetor Solar Facial e Protetor Labial), destinados aos Servidores da Gerencia de Defesa Civil do Município de Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social..              |
| Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte | Processo nº 08810156.000210/2023-32Pregão Eletrônico nº 90050/2024   | Aquisição de equipamentos de proteção individual visando a proteção solar, para atender às demandas operacionais dos militares do CBM/RN                                                                                                                                                                        |

**4.2.2.** Considerando o quadro apresentado acima, fica evidente que com o fulcro de implementar medidas que visem solucionar a necessidade administrativa de garantir o fornecimento do protetor solar, os órgãos e entidades públicas vem realizado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de desse material, através de processo licitatório.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**4.2.3.** A supracitada solução escolhida pelos órgãos públicos além de suprir com as necessidades dos atendimentos dos trabalhadores de saúde exposto a raio ultra Uv diariamente, também demonstra ser uma alternativa econômica e ágil para o sistema público municipal.

**4.3. Método 2 (Possíveis alternativas apresentadas no mercado):**

**4.3.1. Realizar a aquisição de Protetor solar junto a empresas devidamente qualificadas, mediante a realização de processos licitatórios. (solução 1)**

Nessa Solução, a administração pública irá realizar a aquisição de protetor solar diretamente com as empresas especializadas, adquirindo possivelmente o melhor preço, vejamos as principais vantagens para essa solução:

**Garantia de qualidade:** As empresas qualificadas geralmente são aquelas que atendem aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo que os protetores solares adquiridos sejam seguros e eficazes para os pacientes. Assim, o Município pode fazer a comprar com maior segurança, ciente que as empresas oferecem produtos com qualidade.

**Competividade e economia:** A licitação promove a concorrência entre as empresas, o que pode resultar em preços mais competitivos para os materiais, proporcionando economia para o órgão público. Sendo assim, o poder público pode realizar a compra de protetor solar de alta qualidade, através de empresas capacitadas e ainda, conseguir um preço mais acessível através da competitividade promovida pela licitação.

**Transparência:** Os processos licitatórios oferecem um ambiente transparente e regulamentado para a aquisição de protetor solar, garantindo que as empresas qualificadas sejam selecionadas de forma justa e imparcial. Consequentemente, a aquisição se torna justa e democrática, estando as informações do procedimento disponíveis para toda população.

É importante informar que também existe pontos negativos na referida solução, vejamos:

**Possibilidade de demora no processo:** Os procedimentos envolvidos em processos licitatórios podem ser demorados, o que pode atrasar a aquisição dos materiais necessários para atender às demandas imediatas da população.

**Burocracia excessiva e o seu risco de afastar fornecedores:** A complexidade dos processos licitatórios pode resultar em uma quantidade excessiva de burocracia, aumentando os custos administrativos e atrasando o processo de aquisição. Essa concatenação de atos realizado nos processos licitatórios pode afastar os fornecedores que não estão habituados com a referida forma de contratação.

Apesar dos pontos negativos listados, é evidente que a aquisição do protetor solar através de procedimento licitatório é a melhor solução para solucionar a necessidade administrativa de garantir o fornecimento do protetor solar para os usuários os profissionais de saúde exposto aos raios ultravioletas diariamente.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**4.3.2. Compras compartilhadas de protetor solar através de Consórcios públicos, ou outras formas de cooperação: (solução 2)** Nessa solução, o município pode se unir com outros órgãos públicos, por meio de consórcios ou outras formas de cooperação para realizar compras compartilhadas de protetor solar. Isso pode gerar economias de escala e permitir que os órgãos públicos obtenham melhores condições de compra junto aos fornecedores. Vejamos as principais vantagens:

**Economia de escala:** Ao realizar compras compartilhadas, os órgãos públicos podem aumentar o volume de compra, o que geralmente resulta em melhores preços devido à negociação em larga escala.

**Redução dos custos administrativos:** Compras compartilhadas permitem a distribuição dos custos administrativos entre os órgãos participantes, reduzindo assim os custos operacionais associados ao processo de aquisição.

**Maior Poder de negociação:** Ao se unirem em consórcios ou outras formas de cooperação, os órgãos públicos aumentam seu poder de negociação com os fornecedores, o que pode levar a condições mais favoráveis de compra, como descontos ou prazos de pagamento mais flexíveis.

Todavia, ao realizar os estudos da referida solução foram encontrados diversos pontos negativos, vejamos:

**Complexidade na condução e coordenação:** Coordenar os processos de compra entre múltiplos órgãos públicos pode ser desafiador e exigir um alto nível de coordenação e comunicação para garantir que todas as partes envolvidas estejam alinhadas e satisfeitas com os resultados.

**Dificuldade na tomada de decisões:** Decidir sobre questões como seleção de fornecedores, especificações dos produtos e distribuição dos custos pode ser mais complicado quando várias entidades estão envolvidas, o que pode levar a atrasos ou conflitos durante o processo de compra.

**Possíveis Problemas de logística:** Compras compartilhadas podem envolver a entrega de grandes volumes de produtos para múltiplos locais, o que pode apresentar desafios logísticos, e altos prejuízos, para administração, podendo prejudicar o armazenamento, transporte e distribuição eficientes dos materiais adquiridos.

**Risco de divergência de interesse:** Os órgãos participantes podem ter diferentes prioridades, necessidades e procedimentos operacionais, o que pode resultar em conflitos ou divergências de interesses durante o processo de compra compartilhada.

Sendo assim, apesar dos pontos positivos encontrados, a referida solução apresenta-se de forma inovadora, porém com pontos altamente arriscados, podendo causar enorme prejuízo a população e ao erário público.

## **4.4. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**4.4.1.** Diante da análise realizada nos estudos de mercado, a alternativa mais adequada para alcançar os resultados apresentados é a **aquisição de protetor solar junto a empresas devidamente qualificadas, mediante a realização de processos licitatórios (solução 1)**, atendendo aos princípios constitucionais.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**4.4.2.** Ademais, realizar a aquisição de protetor solar por meio de processos licitatórios garante transparência e equidade na seleção de fornecedores qualificados. Essa abordagem promove a concorrência entre as empresas, resultando em preços mais competitivos e melhores condições de compra para o setor público. Além disso, o processo licitatório assegura o cumprimento da legislação e normas vigentes, garantindo a qualidade e segurança do protetor solar adquirido. Ao seguir os procedimentos formais estabelecidos, os órgãos públicos minimizam os riscos de irregularidades e promovem a integridade e eficiência nas compras pública.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação refere-se a fornecimento contínuo, conforme disciplina o inciso XV, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

**5.2.** A empresa contratada assume a responsabilidade pela execução do objeto conforme as especificações delineadas no Termo de Referência, a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira.

**5.3. Dos requisitos da qualificação técnica:** Para demonstrar a capacidade técnica de ofertar protetor solar, as empresas interessadas deverão comprovar as exigências solicitadas no Termo de Referência.

**5.4.** Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

**5.4.1.** Especificações técnicas;

**5.4.2.** Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

**5.4.3.** Origem (nacional ou estrangeiro).

**5.5. Soluções e requisitos de mercado:** A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público e privado, entretanto a precificação deve ser feita especificamente para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de pescaira, levando em consideração as peculiaridades da Região e da solução almejada pelo Município.

## **6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

**6.1.** Considerando o número elevado de itens e suas prolongadas especificações, optou-se por detalhar os quantitativos e suas especificações no Termo de Referência e seus anexos.

**6.2.** As quantidades foram cuidadosamente estimadas com base na análise das demandas dos últimos 12 meses, levando em consideração o histórico de consumo e a projeção de necessidades futuras. Essa abordagem visa garantir um planejamento preciso e alinhado com as demandas reais do sistema de saúde do Município de Pesqueira.

**6.3.** Os nossos profissionais da área da saúde com essa abordagem de análise nos anos anteriores realizaram uma estimativa de acordo com fluxo de atendimento das Unidades de Saúde de todo Município.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O custo máximo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços realizados pelo Departamento de Compras do FMS, atendendo os procedimentos preceituados pelo artigo 23, da lei 14.133/21, bem como as diretrizes contidas no Decreto Municipal nº 028/2024, que regulamenta o § 1º



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Pesqueira-PE, e foi apurado a estimativa do valor em **R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais)**, conforme documentos em anexo ao processo.

**7.2.** Os valores unitários estabelecidos pelo Departamento de Compras são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo licitatório, de modo que não serão aceitos/homologados valores unitários superiores aos respectivos preços estabelecidos na tabela acima, haja vista que referidos valores unitários são os praticados no mercado.

#### **8. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**8.1.** Para atender às necessidades apresentadas no tópico 2, do presente Estudo técnico Preliminar, será necessário realizar a compra de protetor solar as empresas especializadas, através de processo licitatório.

**8.2.** O procedimento para compra do protetor solar se deve pela necessidade de manter um estoque para uso conforme a demanda, contribuindo para a saúde a saúde do trabalhador.

**8.3.** A contratação do objeto será realizada através da modalidade definida pelo setor jurídico e setor de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitação, para a realização do certame.

**8.4.** Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos protetores solares deverá ser feito em veículo adequado, com finalidade apropriada.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O objeto da contratação trata aquisição de protetor solar, sendo assim, poderá o fornecimento previsto no certame ser atendido de forma plena por mais de uma empresa interessada, sem prejudicar a execução do objeto. sendo assim o parcelamento do objeto poderá ser aplicado, com vistas a conseguir uma maior economicidade na contratação, sem perder de vista a eficiência, atendendo aos princípios estabelecidos no art. 5º da lei 14.133/21.

**9.2.** Portanto, a área demandante opta pelo parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação pode ser realizado por empresas distintas, sem prejudicar na eficiência da execução do objeto. Ademais, o parcelamento não traz prejuízo econômico para administração, pelo contrário, a escolha amplia o mercado e consequentemente, possibilita maior competitividade.

#### **10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS**

**10.1.** Distribuir os protetores para os agentes de endemias e Agentes Comunitários de saúde;

**10.2.** Para realização da contratação, faz-se necessário proceder ainda:

**10.2.1.** Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;

**10.2.2.** Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;

**10.2.3.** Definição dos locais onde ocorrerá o fornecimento dos itens;

**10.2.4.** Definição de planos de trabalho e dos profissionais serão utilizadas no fornecimento dos itens, com vistas à boa execução contratual;

**10.2.5.** Realizar um planejamento estratégico e sustentável para o descarte dos materiais utilizados pelos profissionais de saúde, evitando a contaminação da população.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 12.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:
- 12.1.1. A aquisição de Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **PROTETOR SOLAR**, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica e vigilância em saúde do Município de Pesqueira/PE.
  - 12.1.2. Garantir um tratamento de saúde digno a população, proporcionado um fornecimento seguro e ininterrupto de protetor solar;
  - 12.1.3. Assegurar a distribuição dos protetores solares aos agendes de saúde e agentes de endemias, em conformidade com as normas e regulamentos sanitários vigentes, garantindo a saúde e segurança dos consumidores, ainda de acordo com a Lei n. 14.133/2021.
  - 12.1.4. Garantir a pontualidade na entrega dos protetores solares, conforme os cronogramas estabelecidos pelas Secretarias demandantes, bem como a eficiência, otimizando os recursos e minimizando os custos operacionais.
  - 12.1.5. Assegurar a satisfação dos profissionais de saúde, através da distribuição dos protetores solares de qualidade, e solução de eventuais problemas de forma rápida e eficaz.
  - 12.1.6. Pretende-se a melhor execução do fornecimento contratado, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade.
  - 12.1.7. Minimização de possíveis inadimplementos contratuais em decorrência de situações que possam gerar desgastes ou custos para a Prefeitura municipal de Pesqueira e consequente comprometimento da qualidade dos serviços.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E FORMA DE TRATAMENTO**

13.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes e dignos de descrição e tampouco foram verificados itens correlatos no guia de licitações sustentáveis da AGU. Ressalta-se ainda que, a escolha da solução considerou as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, optando, portanto, pela alternativa que causará menos impacto ambiental.

### **14. MATRIZ DE RISCOS**

14.1. Foi analisado os riscos da contratação, e os seus prováveis danos para a Administração pública. As informações do referido estudo estão detalhadas no mapa com análise dos riscos da contratação (anexo único) deste Estudo.

### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

15.1. Nesse sentido, com base nas informações levantadas, concluímos que o melhor modelo de solução a ser referenciado para a contratação que seguirá, deverá respeitar as conclusões descritas neste ETP, em especial, os requisitos mínimos da contratação e descrição da solução aqui mencionada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para que seja alcançado o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, sugere-se ainda que seja realizada, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de **PROTETOR SOLAR**, que detenha capacidade técnica, experiência e legalidade para realizar a execução o objeto escolhido.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**15.3.** Considerando que a presente pretensão contratual está de acordo com as reais necessidades com o Poder Público Municipal, julga como **procedente e viável** a presente demanda. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

Pesqueira – PE, 02 de setembro de 2024.

**DR. HADLEY DANILO BATISTA LOPES**

Farmacêutico – CRF/PE 8308

Responsável Técnico



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**ANEXO ÚNICO (MAPA DE RISCOS)**

| FASE DE ANÁLISE                                                        |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------|
| (X) PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR                  |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| (x) GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS                    |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| Risco nº 1                                                             |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| Selecionar equipe inadequada para o planejamento da aquisição          |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| GRAU DE RISCO                                                          |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| Probabilidade                                                          | ( X ) Baixa                                                                                                                                                                          | ( ) Média                                                            | ( ) Alta   |
| Impacto                                                                | ( ) Baixo                                                                                                                                                                            | ( X ) Médio                                                          | ( ) Alto   |
| DANO                                                                   |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| 1                                                                      | Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na realização dos fornecimentos de protetor solar                                                        |                                                                      |            |
| nº                                                                     | AÇÃO PREVENTIVA                                                                                                                                                                      | Responsável                                                          |            |
| 1                                                                      | Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.                                             | Secretaria de Saúde                                                  |            |
| nº                                                                     | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA                                                                                                                                                                 | Responsável                                                          |            |
| 1                                                                      | Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.                                                                                                       | Secretaria de Saúde                                                  |            |
| 2                                                                      | Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.                                                                                                                              | Secretaria de Saúde                                                  |            |
| 3                                                                      | Designar membros com mais experiência em contratações similares.                                                                                                                     | Secretaria de Saúde                                                  |            |
| Risco nº 2                                                             |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| Estimativas Inadequadas dos quantitativos necessário de protetor solar |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| GRAU DE RISCO                                                          |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| Probabilidade                                                          | ( X ) Baixa                                                                                                                                                                          | ( ) Média                                                            | ( ) Alta   |
| Impacto                                                                | ( ) Baixo                                                                                                                                                                            | ( ) Médio                                                            | ( X ) Alto |
| DANO                                                                   |                                                                                                                                                                                      |                                                                      |            |
| 1                                                                      | Subestimar a quantidade de protetor solar necessário pode levar à interrupção dos da distribuição, levando risco a saúde do trabalhador exposto aos raios ultravioletas diariamente. |                                                                      |            |
| 2                                                                      | Estimar a potência a maior que as necessidades da Secretaria de Saúde, pode ocasionar gastos desnecessários.                                                                         |                                                                      |            |
| nº                                                                     | AÇÃO PREVENTIVA                                                                                                                                                                      | Responsável                                                          |            |
| 1                                                                      | Definição de método adequado para estimar as quantidades necessárias.                                                                                                                | Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação da secretária de Saúde |            |
| 2                                                                      | Levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas aquisições.                                                                     | Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação da secretária de Saúde |            |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 3                                                                                      | Utilizar artefatos de licitações anteriores com a mesma solução ou de solução similar que possam facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova aquisição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação da secretária de Saúde |
| <b>nº</b>                                                                              | <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>da Contratação da secretária de Saúde</b>                         |
| 1                                                                                      | Aplicar as disposições contratuais, bem como, promover contratação de emergência, no caso de contratação com quantidades a menor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação da secretária de Saúde |
| <b>Risco nº 3</b>                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| Ausência de suporte e equipamentos necessários para armazenar os materiais adquiridos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| <b>GRAU DE RISCO</b>                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| <b>Probabilidade</b>                                                                   | ( X ) Baixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Média                                                            |
| <b>Impacto</b>                                                                         | ( ) Baixo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ( X ) Alto                                                           |
| <b>nº</b>                                                                              | <b>DANO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                      |
| 1                                                                                      | Ausência de suporte e equipamentos adequados para armazenar os protetores solares em almofarixado da rede pública pode resultar em danos significativos à eficácia e segurança dos produtos adquiridos. A falta de condições ideais de armazenamento pode comprometer a integridade dos produtos, levando à deterioração e perda de eficácia. Isso pode resultar em administração ineficazes ou até mesmo prejudiciais a saúde do trabalhador, aumentando o risco de complicações de saúde e reações adversas. Além disso, a inadequação das condições de armazenamento pode impactar negativamente a disponibilidade dos materiais para os profissionais de saúde, dificultando a proteção adequada da pele e potencialmente contribuindo para agravar o a saúde do trabalhador. |                                                                      |
| <b>nº</b>                                                                              | <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Responsável</b>                                                   |
| 1                                                                                      | Vistoria técnica, nos locais que irão realizar o armazenamento dos itens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Secretaria de Saúde                                                  |
| 2                                                                                      | caso seja necessário, realizar a compra de equipamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Secretaria de Saúde                                                  |
| <b>nº</b>                                                                              | <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Responsável</b>                                                   |
| 1                                                                                      | Indicar fiscais e gestor capacitados para realizar os apontamentos necessários durante a execução do objeto de forma ágil, evitando-se prejuízos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Secretaria de Saúde                                                  |
| 2                                                                                      | realizar reformas e reparos emergenciais nos prédios públicos que não estiverem suporte para receber os itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Secretaria de Saúde                                                  |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO

FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE

REF.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2024 – SRP 006/2024

DATA DE ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_, ÀS \_\_:00 HORAS.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE ABERTURA: \_\_/09/2024, ÀS \_\_: \_\_ HORAS.

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a formação de REGISTRO DE PREÇO do objeto supramencionado, conforme descrição abaixo:

| ITEM | PRODUTO /<br>ESPECIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO<br>/UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------|--------------------------|------------|-------|-------------------|-------------|
| 1    |                            |                          |            |       |                   |             |

Valor total da proposta: R\$ .....( valor por extenso)

Validade da proposta: **90 (noventa) dias**, conforme Edital;

Prazo de execução/vigência: **12 (doze) meses**, conforme Edital;

**Prazo de entrega do objeto:** em até **15 (quinze) dias consecutivos**, conforme Edital/Termo de Referência;

**Prazo de validade dos produtos:** mínimo **12 (doze) meses**, conforme termo de referência.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, descarregamento, transporte, comissões, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

Local, .....de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

AO

FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE

REF.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2024– SRP 006/2024

DATA DE ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_, ÀS \_\_:00 HORAS.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE ABERTURA: \_\_/09/2024, ÀS \_\_: \_\_ HORAS.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SDS/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

LOCAL E DATA  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

☞ \_\_\_\_\_

**Nome, Ass. e CNPJ.**

**Obs:** Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 007/2024 – CC-FMS.

SRP 006/2024 – CC-FMS.

ARP Nº \_\_\_\_/2024 – CC-FMS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA/PE E A EMPRESA\_\_\_\_NOS  
TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO  
ESTIPULADAS:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretária/Gestora, **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.101.994-\*\*, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – CC-FMS** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – CC/FMS**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2024- CC/FMS**; **RESOLVE Registrar os Preços** ofertados pela empresa\*\*\*\*\*pessoa jurídica de direito privado (empresa individual), com sede na Rua \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ\*\*\*\*\* , aqui representada por seu representante legal \*\*\*\*\* (qualificação) doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 016/2024; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o de 2017, e mediante as condições a seguir expostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **PROTETOR SOLAR** a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira/PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

§ 1º. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§ 3º. A existência de preços registrados nesta Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

| ITEM        | PRODUTO /<br>ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|----------------------------|---------|------------|-------|----------------|-------------|
| 1           |                            |         |            |       |                |             |
| 2           |                            |         |            |       |                |             |
| Valor Total |                            |         |            |       |                |             |

§ 1º. No valor registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, descarregamento, transporte, comissões, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

§ 2º. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, desde que os valores continuem mais vantajosos que os preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sexta desta Ata.

§ 3º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes desta Ata de Registro de Preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE.

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade no Fornecimento/Prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços tem **vigência de 01 (um) ano**, contado a partir da assinatura.

§ 1º. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogado**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos valores registrados e atestado o bom desempenho das detentoras da Ata quanto às obrigações assumidas, conforme art. 84, *caput*, da Lei 14.133/21 e art. 29 do Decreto Municipal nº 016/2024.

§ 2º. A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá importar na renovação dos quantitativos nela fixados, conforme possibilitado pelo § 3º do art. 29 do Decreto Municipal nº 016/2024.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

§ 3º. O contrato derivado desta Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 016/2024.

§ 1º. Quando o **preço registrado se tornar superior** ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

I - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

III - a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 2º. Na hipótese de o **preço de mercado superar** os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

I - negociar a elevação do(s) preço(s) dos serviços registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

II - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo a ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

IV - quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

§ 3º. Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

§ 4º. A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação por integrantes do cadastro de reserva em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 5º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do **cadastro de reserva** para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 6º. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

§ 7º. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

§ 8º. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

§ 9º. Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

§ 12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
  
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 305 – Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Programa: 1004 – Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Ação: 2.113 Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **8.1. São obrigações do FORNECEDOR:**

- I. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- III. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- V. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- VI. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- VII. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- VIII. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- X. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- XI. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- XII. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, descarregamento, transporte, comissões, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- XIII. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- XV. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- XVI. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- I. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA - FMS**

## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

- A. Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;
- C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.4.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**10.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**11.1.** O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

- I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Pesqueira-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 016/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:

- I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- II - razões de interesse público, justificadas pelo Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º. O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico ou outro meio hábil, nos termos do art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 016/2024.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE<br/>SAÚDE</b> | <u>Fiscal:</u> <b>HADLEY DANILO BATISTA LOPES</b> - Farmacêutico – CRF/PE 8308;<br><u>Gestor:</u> <b>Francisco Beserra da Silva</b> , Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, e<br><u>Suplente Fiscal:</u> <b>Ana Flavia</b> , Coordenadora da Atenção Básica. |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES**

14.1. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**Parágrafo único.** O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

15.1. Conforme dispõe o art. 28, § 4º, do Decreto Municipal nº 016/2024, os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS**

**16.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito.

Pesqueira (PE), ..... de ..... de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE**  
**JAQUELINE CORDEIRO LOPES – Secretária**  
**Órgão Gerenciador**

(inserir razão social da empresa)  
(inserir representante legal da empresa)  
**Fornecedor Registrado**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 007/2024 – CC-FMS.**

**Pregão Eletrônico nº 007/2024 – CC/FMS**

**Contrato nº \_\_\_\_/2024.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS  
E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretária/Gestora, **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.101.994-\*\*, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº \_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, nesta ato representada por seu sócio – gerente, Sr. \_\_\_\_, brasileiro, \_\_, \_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP 006/2024 - CC/FMS** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **PROTETOR SOLAR**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira/PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**§ 1º** - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local: Av. F. Pessoa De Queiroz, nº 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE.

**§ 2º** - Por se tratar de fornecimento parcelado, deverá ter prioridade nas aquisições os produtos ofertados decorrentes da Cota Reservada, salvo, os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido (Art. 8º, §4º do Decreto 8.538/15).

**§ 3º** - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - **Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimento expedidas pela Contratante, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.**

§ 4º - O prazo de validade mínimo dos materiais, conforme seja o caso, deverá ser de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega. Não serão recebidos materiais que não estiverem dentro do prazo de validade solicitado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **ITENS** \_\_\_\_ do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

| ITEM        | PRODUTO E DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------------|-------|--------|-------|----------------|-------------|
| XX          | XXXXXXXXXXXXXXXXXX  | xxx   | xxx    | XX    | R\$            | R\$         |
| VALOR TOTAL |                     |       |        |       |                | R\$ xx      |

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Av. Fernando Pessoa de Queiros, 425, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

§ 5º - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 8º - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no §1º será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 9º - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 10 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 11 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

§ 12 - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no §11.

§ 13 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 15 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 16 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**§ 17 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, descarregamento, transporte, comissões, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.**

§ 18 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
  
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 305 – Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Programa: 1004 – Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Ação: 2.113 Manutenção da Ações de Vigilância em Saúde
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

**5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto deste contrato será recebido conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;
- b) **Definitivamente:** pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução Contratual.

5.5. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

5.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

5.7. A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FMS DE PESQUEIRA/CONTRATANTE**

6.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTATAÇÃO**

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Fiscal: HADLEY DANILO BATISTA LOPES - Farmacêutico –**  
CRF/PE 8308;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PESQUEIRA - FMS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

|  |                                                                                                                                                                    |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Gestor:</b> Francisco Beserra da Silva, Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, e<br><b>Suplente Fiscal:</b> Ana Flavia, Coordenadora da Atenção Básica. |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TOLERÂNCIAS**

**15.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Pesqueira (PE), ..... de ..... de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE**  
**JAQUELINE CORDEIRO LOPES – Secretária**  
**Contratante**

(inserir razão social da empresa)  
(inserir representante legal da empresa)  
**Contratada**